



LEI MUNICIPAL N° 769/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação por funcionários ou prestadores de serviços terceirizados de casas noturnas, restaurantes, bares e salões de bailes, e dá outras providências”.

O Prefeito de Teixeira de Freitas Estado da Bahia: faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação por funcionários ou prestadores de serviços terceirizados de casas noturnas, restaurantes, bares e salões de bailes.

Parágrafo único. O crachá de identificação será padronizado e conterà os seguintes dados relativos ao funcionário:

- I – foto do funcionário,
- II – nome ou apelido pelo qual é conhecido , no estabelecimento. Não cabendo nomes pejorativos sem autorização do próprio;
- III – cargo que ocupa;
- IV – tratando-se de prestador de serviços terceirizados, nome da empresa prestadora do serviço e nome do local onde este serviço esta sendo prestado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas - Bahia, 15 de setembro de 2014.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 30/10/14

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006



Rua Cosme De Farias – n.º 08, 1º e 2º Andar – Centro – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.995-122
Telefone: (73) 3011-2742 / 3011-0300 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com